

EDITAL Nº 53/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 12 de abril de 2022.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de **21 de fevereiro** de 2022 foi aprovada por unanimidade, sem os votos dos Srs. Vereadores Sofia Marques e Filipe Silva, por não terem estado presentes nessa reunião.

A Ata da reunião ordinária de **02 de março** de 2022 foi aprovada, com alterações introduzidas, por unanimidade, sem os votos dos Srs. Vereadores Sofia Marques e Filipe Silva, por não terem estado presentes nessa reunião.

A Ata da reunião ordinária de **15 de março** de 2022 foi aprovada por unanimidade, sem os votos dos Srs. Vereadores Sofia Marques e Filipe Silva, por não terem estado presentes nessa reunião.

ORDEM DE TRABALHOS

1 – PROPOSTA N.º 24/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PROC. 146/21 PIPI - BERRYGOOD

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *O processo n.º 146/21 PIP1 - BERRYGOOD – Unipessoal, Lda. – (fls. 16 a 18). no âmbito do qual solicita o reconhecimento de interesse público municipal, de alteração de utilização de parte (fl. 12) de “armazém de apoio agrícola”, para a constituição de duas unidades de ocupação - armazém de apoio agrícola e estabelecimento comercial -, construído no prédio denominado Arroteia, sito na EN 366-Km 25,800, descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 878 da freguesia de Vale do Paraíso;*
- *O edifício detém alvará de autorização de utilização n.º 15/20 (fl. 6) atribuído no âmbito do processo n.º 30/17 CA em nome de António Batista Marques;*
- *O contrato de comodato entre o titular do alvará de utilização e a requerente em que concede a esta o uso exclusivo da propriedade pelo prazo de vinte anos (fls. 13 e 14);*
- *O pedido de reconhecimento de interesse público apresentado pela requerente (fl. 7 e 7 verso) subscrito pela sua sócia-gerente (fls. 16 a 18);*
- *O teor da informação técnica n.º 10/PN//DPU/2022 constante de fl. 15 do Processo n.º 146/21 PIP;*
- *Que o edifício está contido em espaço agrícola florestal, encontrando-se o seu regime de uso disciplinado no artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (RPDMA), o qual não prevê a operação pretendida, mas que remete, nomeadamente, para o n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento;*

- Que o n.º 1 do artigo 23.º do RPDMA admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional;”
- Os fundamentos aduzidos pela BERRYGOOD, no documento constante de fls. 7 e 7 verso do referido processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta invocando o n.º 1 do artigo 23.º do PDMA;
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

PROPONHO QUE:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal da alteração de utilização de 12,87 m2 de “armazém de apoio” agrícola, com 170 m2, para fins comerciais.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/P/2022 foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor (PS e PSD), 1 abstenção (CDU) e 1 voto contra (CHEGA)**. A Sra. Vereadora Sofia Marques não participou na discussão e votação da Proposta por impedimento legal.

2 – PROPOSTA N.º 25/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PROC. 16/21 PIPI - HAVI LOGISTICS

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- A utilização de armazenagem fixada no alvará de autorização de utilização n.º 42/18, de 14 de maio, emitido no âmbito do P. n.º 24/17-AARECS, para o edifício com a área bruta de construção de 10.114m2 construído no prédio denominado Quinta do Visconde, sito em Vila Nova da Rainha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 436 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 929, ambos da freguesia de Vila Nova da Rainha;
- O pedido de informação prévia, apresentado pela Requerente - Havi Logistics, Unipessoal Lda.- no âmbito do P. n.º 16/21-PIP, sobre a viabilidade de realizar uma obra de ampliação de 7.000m2 no edifício acima referido;
- Que a obra de ampliação incide sobre a parte do prédio classificada como espaço florestal, encontrando-se o seu regime de uso disciplinado nos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA), o qual não prevê a operação pretendida, mas que remete, nomeadamente, para o n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento;
- Que o n.º 1 deste artigo 23.º do RPDMA admite a “construção de instalações e de equipamentos coletivos de reconhecido interesse público “;
- Que a Requerente tem a sua sede no edifício que agora pretende ampliar, dotando-o de maior área para o desenvolvimento da sua atividade de armazenagem e logística, o que terá impacto no desenvolvimento económico da freguesia e do concelho, nomeadamente no aumento de postos de trabalho, diretos e indiretos;
- O teor do requerimento apresentado pela Requerente a fls. 134 a 172 do P. n.º 16/21-PIP, que contém os fundamentos para o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta, invocando o n.º 1 do artigo 23.º do PDMA – **Anexo 1**;
- O conteúdo da informação técnica n.º 35/VH/DGU/2022, a fls. 129 a 130 verso do P. n.º 16/21-PIP – **Anexo 2**;

- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e ao abrigo das competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à Assembleia Municipal o pedido de reconhecimento de interesse público municipal para a concretização da operação urbanística objeto do processo n.º 16/21-PIP, em nome de Havi Logistics, Unipessoal Lda., no prédio acima identificado e com vista à ampliação do edifício de armazenagem existente e explorado por esta.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/P/2022 foi aprovada com 5 votos a favor (PS e PSD), 1 abstenção (CDU) e 1 voto contra (CHEGA).**

3 – PROPOSTA N.º 26/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL — PROC. 2/20 EUC - CERCÍ Flor da Vida

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO:

- O processo n.º 2/20-EUC, em nome de CERCÍ Flor da Vida – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, no âmbito do qual foi licenciada, no prédio sito na Quinta das Rosas em Azambuja, a obra de construção de um polo de equipamentos sociais constituído por: Lar Residencial (para pessoas com deficiência), Centro de Apoio Ocupacional (C.A.O.), Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (E.R.P.I.), Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.), Unidade de Cuidados Continuados Integrados (U.C.C.I.) e Clínica de Saúde e Gerontologia;
- Que a CERCÍ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que há vários anos desenvolve a sua importante atividade social, no apoio a pessoas com deficiência, com impacto na área do Município e municípios limítrofes, sendo a única existente na zona vocacionada, ao nível da sua educação e reabilitação, nomeadamente com um Lar Residencial e CAO;
- Que se trata de uma instituição que, refletindo uma importante ação social na área do Município - prosseguindo atividades de interesse público municipal -, propõe agora desenvolver um projeto empreendedor e com vários serviços integrados em complemento com um núcleo de equipamentos sociais que, por um lado não existem na área do Município e que, por outro lado lhe permitem aumentar a capacidade de resposta nos já existentes;
- A carência deste tipo de valências, bem como a grande procura na área do Município e municípios limítrofes, encontrando-se atualmente a CERCÍ bastante limitada na sua atuação por falta de espaços para o desenvolvimento das atividades e prestação dos serviços propostos;
- Os apoios que o Município tem prestado à CERCÍ, tendo, por diversas ocasiões, reconhecido a sua importante ação social no seu território;
- Que a CERCÍ é titular do direito de superfície sobre o prédio objeto da presente operação urbanística, sendo o seu proprietário o Município de Azambuja;
- O teor da informação técnica n.º 102/VH/DGU/2022 constante de fls. 1029 a 1030 do P. n.º 2/20-EUC – Anexo 1;
- Que com as alterações propostas, pretende a CERCÍ licenciar obras de alteração e de ampliação ao projeto anteriormente aprovado e objeto da anterior deliberação da Assembleia Municipal que, por unanimidade, reconheceu o interesse público municipal da operação urbanística acima referida tomada na sua sessão de

28/12/2020, tendo aprovado a proposta n.º 127/P/2020, justificando-se agora nova deliberação deste órgão municipal – **Anexo 2**;

- Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja admite a “construção de instalações e equipamentos de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço agrícola;
- Os fundamentos aduzidos pela CERCI, no documento constante de fls. 1017 a 1028 do referido processo – **Anexo 3**, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística agora proposta – obra de alteração e de ampliação;
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal o pedido de reconhecimento de interesse público municipal para a concretização da operação urbanística – obra de alteração e de ampliação - objeto do processo n.º 2/20-EUC, em nome de CERCI Flor da Vida – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, em aditamento à deliberação referida no Considerando oitavo supra.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 26/P/2022 foi aprovada por unanimidade**. Foi apresentada Declaração de Voto pela Sra. Vereadora Inês Louro do CHEGA.

4 – PROPOSTA N.º 27/P/2022 – SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA "E27-2020 (...) EDIFÍCIO DU E UAP (P)A

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que as alterações extraordinárias de preços das matérias-primas e serviços e as irregularidades verificadas no que tange ao aprovisionamentos dos materiais, agravadas pelos efeitos do conflito armado na Ucrânia e das consequentes tensões nos mercados internacionais, têm consequências diretas nas revisões de preço e nos pedidos de reequilíbrio financeiro dos contratos, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP);
- que, face a esta nova realidade e à necessidade de alocação de verbas para revisões de preços, pedidos de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos e para acautelar a necessidade de eventuais trabalhos complementares nas diversas empreitadas, em particular nas empreitadas “Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro de Azambuja”, “Requalificação e reabilitação de arruamentos na rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Victor Cordon em Azambuja”, mostrou-se imprescindível efetuar uma análise às empreitadas em curso e redefinir prioridades;
- que as obras referidas no ponto anterior beneficiam de cofinanciamento comunitário, havendo necessidade de garantir a conclusão das mesmas dentro dos prazos definidos, sob pena de o Município correr o risco de perder financiamento aplicável;
- que neste contexto, se torna necessário, priorizar a execução dessas mesmas obras relativamente a outras que, não deixando de ser executadas, poderão ser diferidas no tempo;
- que a execução do contrato pode ser conduzida pelo contraente público em função da apreciação que, em cada momento, faça das suas necessidades, tendo em conta as exigências do interesse público e o princípio da proporcionalidade;

- que a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP” à empresa “CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA.”, - através da Proposta n.º 32/P/2020, pelo preço de 995.000,00 € (novecentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias;
- que a empreitada já se encontra suspensa, conforme “Proposta 33 A P 2021” aprovada em reunião de Câmara a 28 de dezembro de 2021, desde o dia 29 de dezembro de 2021 até ao dia 27 de maio de 2022;
- que o reinício da execução do contrato coincidirá com o período usual de suspensão/diminuição da atividade das empresas do ramo da construção civil;
- que se afigura adequado, para a salvaguarda do interesse público, o prolongamento da suspensão da referida obra por mais 120 dias;
- que competiu à Câmara a autorização da despesa, a aprovação do projeto e das peças do procedimento, bem como assim a aprovação da minuta do contrato e a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrario) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe igualmente a aprovação de qualquer modificação ao contrato;
- que, nos termos previstos em geral para os contratos administrativos, a suspensão dos trabalhos pode ser ordenada pelo Dono de Obra por razões de interesse público ao abrigo dos poderes de conformação da relação contratual, consagrados nos artigos 302º, 303º e 304º do CCP.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, e em virtude das razões de interesse público supra invocadas, decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, que não existiam nem eram previsíveis aquando da preparação e celebração do contrato, delibere determinar a suspensão do prazo de execução da empreitada “E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP”, por mais 120 dias.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 27/P/2022 foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU) e 2 abstenções (PSD)**. A Sra. Vereadora Inês Louro do CHEGA não participou na discussão e votação da Proposta por conflito de interesses.

5 – PROPOSTA N.º 06/V-AMC/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NO NÚCLEO URBANO DE ALCOENTRE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a necessidade de preservar o ambiente na vila de Alcoentre, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;
- que, para o efeito, se elaborou o regulamento que disciplina a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga na vila de Alcoentre;
- que, pela Proposta n.º 21/V-SL/2020, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 30 de junho de 2020, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Trânsito no Núcleo Urbano de Alcoentre do Município de Azambuja, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- que, no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 10276/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 10 de julho, bem como publicado no sítio institucional do Município de Azambuja, na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho, tendo sido apresentados 3 contributos que se anexam, bem como assim o relatório da sua análise;

- que, no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 10276/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 10 de julho, bem como publicado no sítio institucional do Município de Azambuja, na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho;
- no prazo concedido para o efeito e que terminou no dia 21 de agosto de 2020, foram rececionados três contributos, que se anexam, e cujas sugestões foram parcialmente incorporadas no texto do projeto de regulamento, nos termos e pelos fundamentos constantes do relatório de análise que também se anexa;
- que é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;
- que, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de REGULAMENTO DE TRÂNSITO NO NÚCLEO URBANO DE ALCOENTRE, que se anexa.

PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NO NÚCLEO URBANO DE ALCOENTRE DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

PREÂMBULO

A constante evolução legislativa impõe a necessidade de uma permanente adequação dos regulamentos às situações concretas, por forma a melhor concretizar os objetivos que visam atingir, acompanhando sempre as novas realidades.

A particular atenção com que o Município de Azambuja segue a problemática da mobilidade dos cidadãos e das acessibilidades aos centros urbanos, justifica a atualização dos instrumentos que regulamentam o trânsito na vila de Alcoentre, ao procurar, por este meio, disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se que a proliferação do automóvel como meio de transporte constitui hoje, um constrangimento à qualidade de vida.

Estes cuidados, aliados à permanente necessidade de adequação e evolução legislativa, justificam, por si só, a execução deste regulamento.

Assim, procura-se preservar o ambiente na vila de Alcoentre, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes, disciplinando a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga. No mesmo sentido pretende-se regulamentar as obras e obstáculos na via pública, evitando também atuações casuísticas e muitas vezes discriminatórias, na resolução destes problemas na vila.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime jurídico do património imobiliário público) e no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 04 de maio, na atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

AA

1. O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento de trânsito – circulação, paragem e estacionamento – nas vias públicas e equiparadas, sob jurisdição do Município de Azambuja, inseridas no núcleo urbano da Vila de Alcoentre, identificadas na planta de sinalização no ANEXO I. Os ANEXOS II e III do presente regulamento indicam a proibição do trânsito a veículos pesados.
2. Para efeitos do presente regulamento, bem como às vias de domínio privado abertas ao trânsito público considera-se que o núcleo urbano da Vila de Alcoentre é o delimitado no ANEXO I.

Artigo 3.º

Condicionamentos diversos

1. Com vista a uma maior fluidez do trânsito dentro da Vila de Alcoentre, atendendo às características dos meios utilizados e de cada local, tornam-se necessários os seguintes tipos de condicionamentos:
 - a) Proibição de trânsito e criação de sentidos únicos;
 - b) Limitação de velocidade;
 - c) Obrigação de cedência de passagem e paragem;
 - d) Proibição de parar e de estacionar;
 - e) Limitação da utilização de parques e zonas de estacionamento.
2. Os condicionamentos referidos no número anterior, bem como outros que lhes sejam conexos, serão sinalizados horizontal e/ou verticalmente.

Artigo 4.º

Proibição de Trânsito e Criação de Sentidos Únicos

1. Só é permitido o trânsito nos sentidos indicados, nos seguintes arruamentos e troços:
 - a) Rua Dom João I, entre a Rua do Outeiro e o Largo da Igreja, no sentido sul-norte;
 - b) Troço da Travessa do Parque, no sentido sul-norte;
 - c) Rua Luís de Camões, no sentido oeste-leste;
 - d) Travessa Jogo da Bola e Travessa do Alto da Ladeira, no sentido sul-norte e este-oeste;
 - e) Travessa Fonte 1, no sentido norte-sul;
 - f) Rua Condestável, no sentido norte-sul, a partir do Largo Doutor Afonso Oliveira Guimarães (saída dos Bombeiros);
 - g) Rua Santo Amaro, no sentido oeste-leste, sul-norte e este-oeste.
2. É proibido o trânsito a veículos pesados, nas zonas acedidas pelos seguintes arruamentos e troços:
 - a) Rua Conselheiro Frederico Arouca e Estrada Municipal 549, desde a rotunda da EN1 a norte até à ligação sul à EN 366;
 - b) Rua Pina Manique;
 - c) Rua Principal e Rua Alto da Calçada;
 - d) Rua do Outeiro;
3. Excluem-se desta proibição, o acesso e estacionamento de veículos para assistência técnica, cargas e descargas e em serviço de utilidade pública.

Artigo 5.º

Limitação de Velocidade

1. A velocidade de qualquer veículo deverá ser adequada às condições de segurança e circulação de cada arruamento, de modo a permitir o fácil e seguro escoamento do trânsito.
2. Nos arruamentos e troços abaixo designados, nenhum veículo poderá exceder a velocidade de 40km/h:
 - a) Rua Conselheiro Frederico Arouca;
 - b) Rua do Alto da Calçada;
 - c) Rua Pina Manique;
3. Nos arruamentos e troços abaixo designados, nenhum veículo poderá exceder a velocidade de 30km/h:

- a) Rua do Maxial.

Artigo 6.º

Obrigação de Cedência de Passagem e de Paragem

1. Ao pretender entrar nos arruamentos a que desejam ter acesso, na ausência de sinalização semafórica, devem parar todos os veículos procedentes de todos os arruamentos que entroncam com a:

- a) Rua do Alto da Calçada;
- b) Rua Dom João I;
- c) Rua Condestável;
- d) Rua Pina Manique;

2. Na ausência de sinalização semafórica, são obrigados a parar, antes de entrar no nó, os veículos:

- a) Procedentes das ruas, travessas e becos que entroncam com a Rua Conselheiro Frederico Arouca, exceto na ligação à EN 366;
- b) Procedentes da Rua do Condestável, no entroncamento com a Rua do Alto da Calçada;
- c) Procedentes do troço sul da Rua Conselheiro Frederico Arouca, no entroncamento com a entrada para a EN 366;
- d) Procedentes da Rua do Maxial, no entroncamento com a Rua Pina Manique;
- e) Procedentes da Rua sem Nome, no entroncamento com a Rua do Maxial;
- f) Procedentes da Rua sem Nome, no entroncamento com a EM 564.

Artigo 7.º

Proibição de Estacionar

1. É proibido estacionar nos seguintes arruamentos e espaços:

- a) Rua Dom João I;
- b) Beco dos Bombeiros;
- c) Beco do Estanque 1, exceto moradores;
- d) Beco do Estanque 2, exceto moradores;
- e) Travessa Jogo da Bola;
- f) Travessa do Lagar;
- g) Travessa do Cerrado;
- h) Travessa do Alto da Ladeira;
- i) Rua de São João, do lado Norte e do lado sul, nas zonas marcadas;
- j) Rua Luís de Camões;
- k) Rua Condestável, no lado esquerdo do sentido de trânsito.

2. É proibido parar e estacionar nos seguintes arruamentos:

- a) Rua Condestável, desde o Beco Estanque 1 até à Rua Alto da Calçada;
- b) Rua Conselheiro Frederico Arouca, desde os semáforos até à Travessa Fonte 1.

3. É proibido o estacionamento de veículos pesados de carga fora dos parques de estacionamento atribuídos.

4. É proibido o estacionamento ou paragem de veículos que, de qualquer forma, prejudiquem o trânsito de veículos e peões. A proibição de estacionar estará devidamente assinalada através de sinalização vertical e /ou horizontal.

Artigo 8.º

Sinalização dos locais de estacionamento

As normas do presente regulamento serão devidamente identificadas mediante a utilização de sinalização vertical e/ou horizontal.

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Código da Estrada e demais regulamentos complementares.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1. As disposições do presente regulamento ficam subordinadas à deliberação aprovada em Assembleia Municipal.
2. O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação do respetivo edital.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 06/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.**

6 – PROPOSTA N.º 08/VP-AJM/2022 – APOIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CASAIS DAS BOIÇAS

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através de ofício entrado nesta Câmara a 19 de agosto de 2021, em anexo, veio a direção da Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças solicitar o apoio para a realização de obras de saneamento na sua sede, tendo para o efeito apresentado os respetivos orçamentos;
- de acordo com os artigos 16.º, 17.º e a alínea a) do n.º1 do artigo 19 do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, é concedido às coletividades apoio na realização de obras de construção, beneficiação, conservação e remodelação de instalações das quais sejam proprietárias.
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a aprovação de um apoio financeiro, no valor de 2.784,72€ (dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), à Associação Cultural e Recreativa de Casais das Boiças, para a realização de obras de saneamento na sua sede.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 08/V-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.** A Sra. Vereadora Inês Louro do CHEGA apresentou requerimento.

7 – PROPOSTA N.º 04/V-MO/2022 – Procedimento para atribuição dos Lugares para Venda (...) — Feira de Maio

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO QUE:

- A tradicional Feira de Maio se realiza nos próximos dias 25 a 30 de maio do corrente ano;
- É necessário regular o Procedimento de atribuição dos lugares nas atividades de venda a retalho, prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, e para instalação de equipamentos de diversão e outros divertimentos (jogos com e sem prémio), no recinto da Feira de Maio;
- As normas e condições a que deve obedecer o Procedimento de atribuição de lugares no recinto da Feira de Maio são as constantes do documento em anexo a publicitar por meio de Edital, anúncio de jornal e por afixação nos lugares de estilo, bem como no Balcão do Empreendedor;

PROPONHO:

Ao abrigo da competência prevista no artigo 19.º do Regulamento de Comércio Não Sedentário do Município de Azambuja – Regulamento nº 281/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 54 de 17 de março de 2016, que a Câmara Municipal delibere aprovar o Procedimento para atribuição dos lugares para venda a retalho, prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário e para instalação de equipamentos de diversão e outros divertimentos (jogos com e sem prémio), no recinto da Feira de Maio de 2022, nos termos e condições constantes da minuta em anexo.

EDITAL N.2 --/2022

Mara Lúcia de Almeida Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são conferidas, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2022, que aprovou a Proposta n.º xx/xx/2022, **torna público que decorre o período de apresentação de candidaturas para atribuição de lugares nas atividades de venda a retalho, prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, equipamentos de diversão e outros divertimentos, na Feira de Maio, a realizar entre os dias 25 a 30 de maio 2022, no recinto localizado na Várzea do Valverde, em Azambuja, encontrando-se o respetivo Procedimento sujeito às seguintes regras:**

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.1. Todos os pedidos devem ser formulados em requerimento em suporte de papel de utilização obrigatória, constante do ANEXO I, corretamente preenchido, disponível em www.cm-azambuja.pt, e enviados via correio registado, com aviso de receção, à Câmara Municipal de Azambuja, Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, ou entregues na Unidade de Atendimento ao Público (UAP) desta Câmara Municipal, sita no Pátio Valverde, em Azambuja, entre as 9h e as 13h e as 14h e as 16h30m, de todos os dias úteis.

1.2. Sob pena de exclusão, os pedidos devem ser pessoalmente entregues **até às 16h30m do dia 22 de abril de 2022** na UAP, OU enviados por correio, com aviso de receção, até àquela data.

1.3. De todos os pedidos entregues na UAP serão emitidos recibos comprovativos de entrega, e nos pedidos enviados por carta registada com aviso de receção considera-se como comprovativo de entrega o aviso de receção, devidamente preenchido e assinado, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Azambuja (CMA) por eventuais extravios dos pedidos e seus documentos, antes da sua entrada nos seus serviços, nem por qualquer atraso verificado nos serviços dos CTT.

1.4. Só é admitido um único pedido por cada candidato (feirante/entidade) para o mesmo ramo de atividade e equipamento.

1.5. Todos os pedidos devem ser acompanhados de fotocópia dos documentos exigidos no ponto 2, conforme atividade a desenvolver, e demais requisitos abaixo mencionados, sob pena de exclusão.

2. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas, formalizadas através do requerimento em suporte de papel e de utilização obrigatória (ANEXO I), deverão conter os elementos e ser acompanhadas dos documentos que a seguir se enumeram, sob pena de exclusão:

AA

2.1. ELEMENTOS E DOCUMENTOS COMUNS A TODAS AS CANDIDATURAS:

- a) *Tratando-se de pessoa coletiva, indicação da denominação social, morada da sede, Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), bem como indicação do nome, número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do número de identificação fiscal do representante legal do candidato, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;*
- b) *Tratando-se de pessoa singular, indicação do nome, morada, número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Passaporte, número de identificação fiscal (NIF), contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;*
- c) *Fotocópia da Certidão do Registo Comercial, tratando-se de pessoa coletiva, ou código de acesso à mesma;*
- d) *Fotocópia da Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada (ou autorização para consulta da situação perante a Segurança Social);*
- e) *Fotocópia da Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada (ou autorização para consulta da situação perante a Autoridade Tributária).*


2.2. ELEMENTOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA OS LUGARES DE VENDA A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS:

- a) *No caso da venda a retalho: fotocópia do documento comprovativo de entrega da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante e/ou vendedor ambulante, OU fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante emitido/renovado pela Direção Geral das Atividades Económicas, OU fotocópia do documento equivalente emitido por Estado Membro da União Europeia;*
- b) *No caso da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário: fotocópia do Título de Propriedade dos equipamentos sujeitos a registo.*

2.3. ELEMENTOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA OS LUGARES DESTINADOS A EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO:

- a) *Memória descritiva do equipamento, com indicação do seu nome ou designação;*
- b) *Fotografia a cores do equipamento;*
- c) *Fotocópia do último certificado de inspeção do equipamento VÁLIDO até à data do encerramento do Evento;*
- d) *Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil VÁLIDA até à data do encerramento do Evento e comprovativo do seu pagamento, COM identificação do equipamento a que se refere (nome ou designação);*
- e) *Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais VÁLIDA até à data do encerramento do Evento e comprovativo do seu pagamento, COM identificação do equipamento a que se refere (nome ou designação);*
- f) *Proposta, indicando o valor proposto como contrapartida pela atribuição do lugar, respeitando, sob pena de exclusão, o valor base constante do ANEXO II para o lugar a que se candidata, a qual será encerrada num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual se escreverá de forma sequencial:*
 - i. *a palavra "Proposta";*
 - ii. *a designação "Candidatura a Equipamento de Diversão";*
 - iii. *o número do lugar a que se candidata (por referência ao Anexo II);*
 - iv. *o nome do candidato e o NIF ou NIPC (consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, respetivamente).*
- g) *Requerimento de Licenciamento para Instalação de Recintos Itinerantes devidamente preenchido, de acordo com o modelo constante do ANEXO III, acompanhado dos elementos aí indicados, à exceção do termo de responsabilidade - o qual apenas será entregue aquando da realização da vistoria referida no ponto 6.6.*

2.4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA OS LUGARES DESTINADOS A OUTROS DIVERTIMENTOS - JOGOS COM E SEM PRÉMIOS:

- 
- a) *Memória descritiva do equipamento, com indicação do seu nome ou designação;*
 - b) *Fotografia a cores do equipamento;*
 - c) *Fotocópia do último certificado de inspeção do equipamento;*
 - d) *Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil VÁLIDA até à data do encerramento do Evento e comprovativo do seu pagamento, com identificação do equipamento a que se refere (nome ou designação);*
 - e) *Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais VÁLIDA até à data do encerramento do Evento e comprovativo do seu pagamento, com identificação do equipamento a que se refere (nome ou designação);*

3. PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS

3.1. *O procedimento para atribuição dos lugares é conduzido por uma Comissão, constituída por 3 (três) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes que, para o efeito, será nomeada pelo Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras;*

3.2. *A Comissão procede, em sessão reservada, à análise dos pedidos e dos elementos e documentos que os acompanham e instruem, podendo admitir condicionalmente os candidatos cujos pedidos sejam apresentados com falta de elementos ou documentos, ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, notificando-os desta admissão condicional e fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresentem os elementos ou documentos em falta por correio eletrónico para diom@cm-azambuja.pt*

3.3. *Findo este prazo, em sessão reservada, a Comissão elabora a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos, fazendo menção dos fundamentos destas últimas. Os candidatos são notificados da sua admissão, bem como da sua eventual exclusão e respetivos fundamentos. Neste último caso, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis aos candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem sobre a sua exclusão, pronúncia esta que deverá ser enviada por correio eletrónico para diom@cmazambuja.pt*

3.4. *Após o decurso deste último prazo, em sessão reservada, a Comissão apreciará as alegações apresentadas em sede de pronúncia, cabendo a decisão a proferir sobre as mesmas ao Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras, a qual será notificada aos candidatos;*

3.5. *Todas as notificações a efetuar aos candidatos no âmbito do presente Procedimento serão feitas por correio eletrónico, para o endereço de correio eletrónico indicado no Requerimento de Candidatura, ou por telefone para o número indicado no mesmo Requerimento, caso o candidato não disponha de endereço de correio eletrónico.*

4. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

São excluídas as candidaturas/candidatos:

4.1. *Que sejam apresentadas na UAP ou rececionadas na CMA fora do horário e/ou prazo referido no ponto 1.2 supra;*

4.2. *Cujo valor constante da Proposta não respeite o valor base para o lugar a que se candidata constante do ANEXO II;*

4.3. *Cuja Proposta não seja apresentada num envelope fechado opaco e lacrado, no rosto do qual conste a palavra "Proposta";*

4.4. *Que, no prazo fixado para o efeito, não tenham apresentado os elementos ou documentos em falta ou sanado as irregularidades verificadas pela Comissão, conforme o disposto no ponto 3 supra;*

4.5. *Que sejam apresentadas por pessoas/entidades que, em anos anteriores, tenham revelado comportamento tumultuoso ou atentatório das condições de segurança e bem-estar dos visitantes e da boa reputação do evento elou não tenham acatado as indicações do responsável do recinto da Feira nomeado pela CMA;*

4.6. *Que sejam apresentadas por pessoas/entidades a quem, em anos anteriores, tenham sido sorteados e/ou adjudicados lugares e dos mesmos tenham desistido sem qualquer justificação, salvo decisão devidamente justificada pelo Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras;*

4.7. *Que sejam apresentadas por pessoas/entidades que não estejam presentes na sessão pública e não sejam representadas por pessoas devidamente mandatadas, por escrito, para o efeito;*

4.8. *Que não se enquadrem no âmbito do tipo de atividades definidas no Anexo II;*

AA

- 4.9. Que não cumpram as normas legais aplicáveis ou que envolvam risco para a segurança de pessoas e bens;
- 4.10. Que não cumpram o exigido e disposto em qualquer um dos pontos do presente Procedimento;

5. ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES

5.1. A atribuição dos lugares será efetuada em **sessões públicas, a realizar nos dias 16 e 17 de maio de 2022 no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, dirigidas pela Comissão acima referida, que dará sequência aos seguintes procedimentos:**

5.1.1. Na atividade de **venda a retalho**, mediante **sorteio no dia 16 de maio de 2022, às 10h;**

5.1.2. Na atividade de **restauração ou de bebidas**, mediante **sorteio no dia 16 de maio de 2022, às 11h,**

5.1.3. Na atividade de **outros divertimentos — jogos com e sem prémios**, mediante **sorteio no dia 16 de maio de 2022, às 12h;**

5.1.4. Na atividade de **equipamentos de diversão**, mediante **adjudicação à proposta de valor mais alto no dia 17 de maio de 2022, às 10h**, onde serão abertos os envelopes que contêm as Propostas referidos na alínea f) do ponto 2.3 supra; no caso de empate entre propostas de igual valor, em ato contínuo, é aberta licitação entre os candidatos presentes ou seus representantes mandatados, por escrito, para o efeito.

5.2. Os sorteios referidos no ponto anterior decorrerão da seguinte forma:

5.2.1. Serão colocados no interior de um saco opaco, papéis dobrados contendo, cada um, o nome dos candidatos presentes, ou representados, na sessão pública relativamente a cada setor de atividade acima referido;

5.2.2. Serão retirados, um a um, os papéis contendo os nomes dos candidatos, anotando-se a ordem de retirada dos mesmos;

5.2.3. Com base na ordem por que foram sorteados os nomes dos candidatos relativamente a cada setor de atividade, os candidatos serão chamados junto da Comissão para que escolham o lugar que pretendem que lhes seja atribuído, tendo em conta os lugares disponíveis previstos na planta do Recinto da Feira constante do Anexo IV.

5.3. Regras comuns:

5.3.1. Só poderá intervir e estar presente nas sessões públicas para atribuição dos lugares o candidato ou um seu representante mandatado, por escrito, para o efeito.

5.3.2. Todas as adjudicações estão sujeitas ao pagamento imediato e no próprio ato da realização da respetiva sessão pública, sob pena de perda do lugar e impossibilidade de participação na próxima edição da Feira;

5.3.3. A desistência após a abertura dos envelopes que contêm as Propostas referidos na alínea f) do ponto 2.3 ou após a adjudicação de um lugar implica a impossibilidade de participação na próxima edição da Feira.

5.3.4. A adjudicação tem carácter nominativo, precário e oneroso e não pode ser transmitida a terceiro, total ou parcialmente, sob pena de expulsão de ambos do recinto da Feira e impossibilidade de participação na próxima edição da Feira.

5.3.5. Caso ocorram desistências após a adjudicação dos lugares e realização das respetivas sessões públicas ou, caso existam lugares vagos por falta de candidaturas, poderá o Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras proceder à atribuição desses mesmos lugares por meio de negociação direta a qualquer pessoa ou entidade, mediante o pagamento do valor base constante no Anexo II e a apresentação da respetiva documentação, dando-se preferência aos candidatos que integraram cada um dos sorteios ou candidaturas.

5.3.6. Após a adjudicação dos lugares de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, o adjudicatário deverá submeter no Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia relativa ao acesso à respetiva atividade, devendo ser portador do comprovativo desta submissão aquando da instalação, sem o qual não lhe será permitida a entrada no recinto da Feira.

6. INSTALAÇÃO DE PARTICIPANTES

6.1. Todos os participantes devem dispor de fonte de energia elétrica devendo solicitar o seu abastecimento, até às potências referidas na seguinte Tabela, junto de fornecedor de energia elétrica, mediante a celebração de contrato de fornecimento a estabelecer para o efeito, apenas podendo entrar no recinto da Feira, para instalação,

mediante a apresentação de contrato de fornecimento de energia elétrica para o lugar que lhes foi atribuído. A Câmara Municipal não se responsabiliza, por isso, pelo seu fornecimento. Os adjudicatários deverão ainda dispor de cabos elétricos com condutor de terra e com a secção mínima de 4mm².

LUGAR	POTÊNCIA
1, 4 e 5	41,4 KVA TRI
9 a 14	20,7 KVA TRI
2, 3, 6,	10,35 KVA TRI
7, 8 e 15 a 28	3,45 KVA MON

6.2. A instalação dos participantes no recinto da Feira, faz-se a partir das 9h do dia 18/05/2022 e até às 12h do dia 25/05/2022, impreterivelmente, na presença do responsável pelo Recinto, e desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

- i. comprovativo do pagamento efetuado relativo ao lugar atribuído;
- ii. comprovativo do contrato de fornecimento de energia elétrica relativo ao lugar atribuído;
- iii. para os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas: comprovativo da submissão, no Balcão do Empreendedor, da mera comunicação prévia relativa ao acesso à respetiva atividade;

6.3. Os participantes que não se instalem no prazo indicado no ponto anterior perdem o direito à ocupação do lugar e às quantias entretanto pagas, podendo o Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras atribuir o lugar, por negociação direta a qualquer pessoa/entidade; mediante pagamento do valor base indicado no ANEXO II e a apresentação da respetiva documentação, dando-se preferência aos candidatos que integraram cada um dos sorteios ou candidaturas.

6.4. Os equipamentos dos participantes não podem ser desmontados e removidos antes do termo da Feira, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de impossibilidade da sua participação na próxima edição da Feira.

6.5. Os participantes obrigam-se a desmontar e remover os seus equipamentos até ao final do dia 2 de junho de 2022, podendo a CMA, em caso de incumprimento, promover a sua remoção coerciva imputando os custos da mesma ao participante.

6.6. Após montagem dos equipamentos de diversão, e no momento da realização da vistoria a realizar pelos técnicos da CMA no âmbito do Licenciamento para Instalação de Recintos Itinerantes, solicitado nos termos do requerimento (ANEXO III), os participantes deverão entregar-lhes o Termo de Responsabilidade elaborado de acordo com o Anexo I do DL n.º 268/2009, de 29 de setembro, atestando a conformidade dos equipamentos, bem como a sua correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.7. Só será permitida a permanência de veículos de apoio junto dos espaços adjudicados, desde que não causem impacto visual significativo no recinto da Feira. Nos casos em que não seja possível autorizar a permanência será indicado, pelo Responsável pelo Recinto, o local onde os veículos poderão permanecer.

6.8. No recinto da Feira não é permitido o uso de estacas com dimensão superior a 70cm.

6.9. No recinto da Feira não é permitido o exercício de qualquer atividade ou comercialização de produtos diversos daqueles que foram objeto de adjudicação.

7. SEGURANÇA E LIMPEZA

7.1.1. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 7 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a Feira constitui uma atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Azambuja.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os participantes obrigam-se a:

- a) Manter o som das instalações sonoras a um nível que não cause incómodo aos demais participantes e aos visitantes da Feira, cumprindo os limites estabelecidos no n.º 5 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído;

AA

- b) Reduzir ou cessar o volume de som por solicitação do Responsável pelo recinto da Feira em caso de incomodidade;
- c) Cessar o volume de som durante a duração dos espetáculos musicais que se realizarem nas imediações do recinto da Feira.

7.2. Os participantes devem colaborar com todos os responsáveis pelo recinto da Feira.

7.3 É da responsabilidade de cada participante:

- a) A segurança e acondicionamento dos respetivos materiais e produtos expostos;
- b) A manutenção das condições de segurança e limpeza dos lugares que lhe estão atribuídos;
- c) A não obstrução dos locais de trânsito do recinto;
- d) O cumprimento das regras constantes do presente Edital;
- e) O cumprimento da demais legislação aplicável à atividade desenvolvida.

7.4. A Câmara Municipal declina toda a responsabilidade por furtos ou danos causados no recinto da Feira.

7.5. Câmara Municipal declina toda a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados no recinto da Feira com a montagem, instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem de todo o tipo de materiais, equipamentos de natureza privada ou equipamentos de diversão.

8. HORÁRIO

O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:

- a) 4ª feira — das 18h às 2h;
- b) 5ª feira - das 18h às 2h;
- c) 6ª feira, sábado e domingo — das 12h às 2h;
- d) 2ª feira — das 12h à 1h.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. O participante obriga-se a transportar consigo os documentos que titulem o exercício da sua atividade, bem como os comprovativos da adjudicação do respetivo Jugar no recinto da Feira, para exibição aos responsáveis pelo recinto ou às autoridades, sempre que solicitados.

9.2. O abastecimento e limpeza das instalações dos participantes é efetuado entre as 7h e as 11h, sendo proibida a circulação e estacionamento de viaturas no recinto da Feira durante o horário de funcionamento previsto no ponto 8.

9.3. Todos os anexos referidos no presente Edital estão disponíveis no site da Câmara Municipal em www.cm-azambuja.pt e na UAP.

9.4. As dúvidas ou omissões suscitadas pela interpretação ou aplicação das regras e condições estipuladas pelo presente Edital serão dirimidas por despacho do Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras.

9.5. Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Edital poderão os interessados contactar pessoalmente a UAP sita no Pátio Valverde, em Azambuja, entre as 9h e as 13h e as 14h e as 16h30m, de todos os dias úteis, pelo telefone para o número 263 400 882 ou por e-mail para diom@cm-azambuja.pt, no mesmo horário.

E para constar se publica este Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais do costume, estando também disponível para consulta no site da INTERNET do Município em www.cm-azambuja.pt . “

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 04/V-MO/2022** foi aprovada por unanimidade.

8 – PROPOSTA N.º 28/P/2022 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A C.M.A. E O POLITÉCNICO DE SANTA-RÉM

A Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“**Considerando:**

A-

- que o IPSantarém é uma instituição de ensino superior pública que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, visando assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica e promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra;
- que o IPSantarém, através das Escolas Superiores que o integram, promove a organização e a cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, tendo como objetivos específicos, entre outros, o apoio ao desenvolvimento regional;
- que o IPSantarém está habilitado a participar em cursos de natureza pós-secundária, designadamente em cursos de especialização tecnológica, assim como o desenvolvimento de atividades de educação e formação ao longo da vida, competindo-lhe prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- que a Câmara Municipal de Azambuja pretende promover:
 - a. e apoiar a formação inicial de nível superior junto da sua população estudantil;
 - b. a qualificação dos recursos humanos do Município e das Freguesias, quer em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, quer apoiando a formação ao longo da vida, com vista a aumentar as competências profissionais e os níveis de qualificação académicos dos mesmos;
 - c. a formação ao longo da vida da população do concelho, nomeadamente, jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho, ativos empregados e desempregados, contribuindo para a inovação dos processos de trabalho, a manutenção da empregabilidade e o reforço de competências profissionais e qualificações académicas;
- que, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, dispondo de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da promoção do desenvolvimento;
- que, nos termos do disposto nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar sobre formas de apoio e colaboração em programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- os mecanismos de financiamento existentes, preconizados no PRR e no Portugal 2030 cuja utilização, em prol do benefício da comunidade em geral, é indiscutível.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a celebração de um PROTOCOLO com o INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Considerando:

- a) Que o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém):
 - I. é uma instituição de ensino superior pública que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e inovação, a pesquisa aplicada e o fomento do pensamento reflexivo e humanista;
 - II. através das suas Escolas Superiores integradas, tem competências, entre outras, para a realização de ciclos de estudos conducentes a grau académico, de cursos de curta duração, cumulativos de créditos para a atribuição de grau académico, designados microcredenciais, e para a atribuição de diplomas de técnico superior profissional;

- III. visa assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica e promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra;
- IV. através das Escolas Superiores que o integram, promove a organização e a cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, tendo como objetivos específicos, entre outros, o apoio ao desenvolvimento regional;
- V. enquanto instituição politécnica pública, está habilitado a participar em cursos de natureza pós-secundária, designadamente em cursos de especialização tecnológica, assim como o desenvolvimento de atividades de educação e formação ao longo da vida, competindo-lhe prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

b) Que a Câmara Municipal da Azambuja:

- I. pretende promover e apoiar a formação inicial de nível superior junto da sua população estudantil;
 - II. pretende promover a qualificação dos recursos humanos do Município e das Freguesias, quer em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, quer apoiando a formação ao longo da vida, com vista a aumentar as competências profissionais e os níveis de qualificação académicos dos mesmos;
 - III. pretende promover a formação ao longo da vida da população do concelho, nomeadamente, jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho, ativos empregados e desempregados, contribuindo para a inovação dos processos de trabalho, a manutenção da empregabilidade e o reforço de competências profissionais e qualificações académicas;
 - IV. nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, dispondo de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da promoção do desenvolvimento;
- c) O reconhecimento, por ambas as instituições, por um lado, da necessidade de uma formação ao longo da vida, com credenciação académica e profissional, e, por outro, da interação das Instituições de Ensino Superior com a Administração Pública e com o tecido empresarial, para a conceção, elaboração e implementação de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação.

Entre:

O Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), Pessoa Coletiva n.º 501 403 906, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão, como **1.º Outorgante**;

E

O Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Silvino José da Silva Lúcio, como **2.º Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer as bases de cooperação entre o IPSantarém e o Município da Azambuja, em matérias de interesse comum, designadamente, o desenvolvimento de parcerias colaborativas (DL n.º 27/2021, de 16 de abril), no âmbito das respetivas missões e atribuições.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

A cooperação entre os outorgantes deve revestir as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de parcerias nos domínios previstos, designadamente, para a concretização de ações que visem:

- a) a possibilidade de realização de estágios curriculares;

- AA
- b) a realização de formações curtas, conferentes de diplomas, incluindo microcredenciais, com a possibilidade de atribuição de créditos com equivalência para CTeSP, licenciaturas, pós-graduações e mestrados;
 - c) a conceção e realização conjunta de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D&I);
 - d) a organização conjunta de seminários, colóquios, conferências e outros eventos;
 - e) o aproveitamento das disponibilidades e potencialidades de ambas as instituições para a organização e fomento de trabalhos de investigação e de divulgação científica de interesse comum;
 - f) o desenvolvimento de outras iniciativas não contempladas nesta cláusula, desde que obtenham o acordo de ambas as instituições.

Cláusula 3.ª
(Concretização)

O presente Protocolo deve ser objeto de acordos específicos que estabeleçam a concretização dos termos das ações de colaboração a que alude a cláusula anterior.

Cláusula 4.ª
(Encargos Financeiros)

Os encargos financeiros decorrentes das ações a realizar no âmbito do presente Protocolo devem constar de acordos específicos, a celebrar nos termos das regras de financiamento definidas nos avisos de candidaturas do PRR, do Portugal 2030 e de outros instrumentos de financiamento, nacionais e europeus.

Cláusula 5.ª
(Salvaguarda)

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas normas legais que as regem.

Cláusula 6.ª
(Confidencialidade)

Os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, de que possam ter conhecimento ao abrigo da execução deste protocolo.

Cláusula 7.ª
(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Os outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do protocolo, designadamente em relação aos formandos, serão os necessários para o cumprimento das obrigações inerentes ao financiamento e à emissão de certificados.

Cláusula 8.ª
(Norma Revogatória)

A entrada em vigor do presente Protocolo implica a revogação de todos os instrumentos celebrados anteriormente pelas partes, bem como outros que com ele se revelem conflitantes.

Cláusula 9.ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos por mútuo acordo entre as partes, tendo por base a salvaguarda dos interesses de ambas as instituições.

Cláusula 10.ª
(Vigência, Alteração e Cessação)

1. O Presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a vigência de três anos, automaticamente renováveis por iguais períodos.

- A
2. *A ambas as partes assiste o direito de resolver, a todo o tempo, o presente protocolo, independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a comunicação à contraparte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização.*
 3. *A cessação do protocolo não prejudica a conclusão das ações que estiverem em curso.*
 4. *O protocolo pode, a todo o tempo, ser objeto de revisão entre as partes, sob a forma de Aditamento.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 28/P/2022** foi aprovada por unanimidade

9 – PROPOSTA N.º 29/P/2022 – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA C.M.A. (...) REVISÃO DO PDM DE AZAMBUJA-RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *o processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Azambuja em curso;*
- *que o acompanhamento da revisão do PDM é assegurado por uma comissão consultiva de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente;*
- *a constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Azambuja, publicitada pelo Aviso n.º 7078/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017;*
- *que a Câmara Municipal, enquanto entidade que integra a Comissão Consultiva, deve designar o seu representante conferindo-lhe os poderes adequados para efeitos da respetiva vinculação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, bem como do n.º 1 do artigo 84.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio;*
- *que, através da Proposta n.º 111/P/2017, aprovada na reunião de Câmara de 29 de agosto de 2017, foi nomeado representante na Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Azambuja, Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal;*
- *a cessação do mandato de Luís Manuel Abreu de Sousa e a eleição do ora signatário, na sequência das eleições dos órgãos para as autarquias locais que ocorreram no dia 26 de setembro de 2021;*
- *o pedido de atualização do representante da Câmara Municipal de Azambuja efetuado pela CCDR-LVT no passado dia 22 de março, e a necessidade de resposta até dia 24 de março p.p. (conforme cópia da comunicação que se anexa);*
- *que se realizou, no passado dia, 25 de março, a 1ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Azambuja, na qual o Município foi representado pelo ora signatário;*
- *que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.*

Proponho que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) *Ratificar a designação do Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, como seu representante na Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Azambuja, bem como todo o processado;*
- b) *Conferir ao representante acima designado os poderes adequados para efeito de vinculação da Câmara Municipal no âmbito da sua participação na Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Azambuja.*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 29/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

10 - INFORMAÇÕES

10.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

10.1.1 - Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período 01 de janeiro a 04 de abril de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis

A Câmara tomou conhecimento

10.1.2 - Aprovisionamento, Período de 22/03/2022 a 04/04/2022.

- Plurianuais Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento

10.2 - Divisão de Urbanismo

- Mapa de Despachos do mês de março

A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 18 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio